



ORDEM DE INÍCIO

EMPRESA: CONSÓRCIO DRENAGEM SILVIO PICANÇO.

ENDEREÇO: GUAXINDIBA – Nº 2161 – SÃO GONÇALO - RJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 62/2023

PROC. Nº: 9900030173/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900030173/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir da data de **17.01.2025** com término previsto para **17.11.2025**, a execução das obras e/ou serviços de **Drenagem na Avenida Prefeito Silvio Picanço “Bacia A” no Bairro de Charitas, no Município de Niterói**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **10 (meses)**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 13.405.038,28 (treze milhões, quatrocentos e cinco mil, trinta e oito reais e vinte e oito centavos)**, Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
6. As medições serão realizadas mensalmente.
7. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
8. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, a gestão do contrato **Lincoln Thomaz da Silveira** e para fiscalização os engenheiros **Jucelino Machado do Amaral, Rafael Costa Bonfim do Espírito Santo** e Fiscal Suplente o engenheiro **Rafael Duarte de Azevedo**.
9. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
10. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.



PREFEITURA DE NITERÓI

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização
e Saneamento - EMUSA

11. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
12. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 17 de janeiro de 2025.

Antonio C. Lourosa de Souza Júnior
Presidente da EMUSA

Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais/Gestor
Mat. 42.186

Recebemos em: __/__/__.

Rafael C. Bonfim do Espírito Santo
Fiscal Responsável - EMUSA
Mat.42.965

Assinatura e carimbo da firma

Jucelino Machado do Amaral
Fiscal Responsável – EMUSA
Mat.42.424

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Rafael Duarte de Azevedo
Fiscal /Suplente
Mat. 43.340

